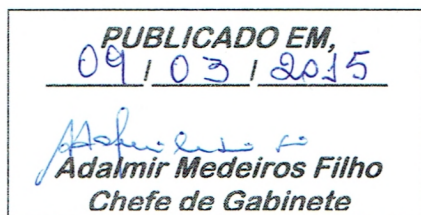




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
CNPJ – 13.112.669/0001-17

LEI Nº 605/2015
DE 09 DE MARÇO DE 2015



Estabelece Salário Base para os Motoristas do Quadro Efetivo do Município de Gararu/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 500 de 30 de dezembro de 2005, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), o Salário Base dos Motoristas do Quadro Efetivo da Municipalidade de Gararu, nos termos do **ANEXO IV - Quadro de Salário dos Cargos**, da supracitada Lei Municipal nº 500/2005.

Art. 2º O novo Piso Salarial dos Motoristas desta Municipalidade passará a vigorar em **Fevereiro de 2015**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações próprias constantes da Lei Orçamentárias para o Exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 09 de Março de 2015.

Antonio Andrade de Albuquerque
Antonio Andrade de Albuquerque
Prefeito Municipal